



RESOLUÇÃO Nº 4.213, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa o resultado do Leilão de Concessão da BR-060, BR-153 e BR-262-DF/GO/MG: trecho de 1.176,50 km das rodovias BR-060, BR-153 e BR-262

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 221, de 19 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.126853/2013-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração de BR-060, BR-153 e BR-262-DF/GO/MG: trecho de 1.176,50 km das rodovias BR-060, BR-153 e BR-262, à proponente consagrada vencedora - TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., que apresentou valor de Tarifa Básica de Pedágio Proposta de R\$ 0,02851, nos termos e condições dispostos no Edital nº 004/2013.

Art. 2º A homologação vincula à TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato, contidas no Edital a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa o resultado do Leilão de Concessão da BR-163/MT: trecho de 850,9 km, sendo 822,8 km na BR-163/MT e 28,1 km na MT-407

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 220, de 19 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.168140/2013-44, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração da BR-163/MT: trecho de 850,9 km, sendo 822,8 km na BR-163/MT e 28,1 km na MT-407, à proponente consagrada vencedora - ODEBRECHET TRANSPORT S/A., que apresentou valor de Tarifa Básica de Pedágio Proposta de R\$ 0,02638, nos termos e condições dispostos no Edital nº003/2013.

Art. 2º A homologação vincula à ODEBRECHET TRANSPORT S/A ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato, contidas no Edital a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 052, de 18 de dezembro de 2013, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	30
CGE III	7
CGE IV	45
CA I	0
CA II	4
CA III	17
CAS I	18
CAS II	25
CCT I	49
CCT II	49
CCT III	22
CCT IV	26
CCT V	86

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 080, de 19 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.181737/2013-84, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.060/0001-34, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, publicada em 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 339, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 195, de 12 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.142633/2013-54, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.544.885/0001-29, atualizados até a presente data, sendo que a primeira parcela deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados e o restante em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela, no valor de 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 218, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.175563/2013-11, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSUL SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.196.765/0001-23, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, publicada em 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 342, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 189, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.143901/2013-55, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.670.958/0001-09, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, publicada em 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 343, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 195, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.154083/2013-16, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPORTES TRANSONPA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.111.889/0001-00, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, publicada em 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de dezembro de 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001682/2013-09
Requerente: Aparecido Ribeiro de Magalhães

DESPACHO

(...) Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se ao requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001683/2013-45

Requerente: Sigiloso

DESPACHO

(...) Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria. Por fim, defiro o sigilo pleiteado, uma vez que o requerente alegou sofrer ameaças à sua vida em decorrência dos fatos narrados no presente procedimento.

Publique-se, com atenção ao sigilo decretado. Comunique-se ao requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000661/2013-68
RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO FERRA

REQUERENTE:SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA. REMOÇÃO COMPULSÓRIA. AUSÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO. RESPEITO À AMPLA DEFESA E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INCONVENIÊNCIA NA PERMANÊNCIA DO MEMBRO NA COMARCA DE ORIGEM. INSTAURAÇÃO DE DIVERSAS SINDICÂNCIAS JUSTIFICADA PELOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL. PROCEDIMENTO REGULAR NA ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA

1. A instauração de diversas sindicâncias, por si só, não configura afronta à ampla defesa, desde que observado o devido processo legal. Os indícios de infração disciplinar por parte do requerente afasta a hipótese de perseguição do órgão correccional local, que tem por dever a apuração.

2. Não houve qualquer irregularidade no Procedimento de Remoção Compulsória, que no presente caso não teve a natureza de penalidade, visto se baseou no interesse público e não a punição do requerente, que será aferida nas sindicâncias instauradas.

3. O direito de defesa e o contraditório foram regularmente exercidos, sendo que houve inclusive a majoração dos prazos a pedido da defesa, que se manifestou por diversas vezes no processo, inclusive realizando sustentação oral, sempre por intermédio de advogado, constituído pelo requerente.

4. A aplicação do procedimento previsto no RICNMP é obrigatória apenas para os feitos iniciados neste Colegiado, nada impedindo a adoção de outros procedimentos, desde que assegurado a defesa o direito de conhecimento da imputação e manifestar sobre ela, bem como o julgamento pelo quórum qualificado do órgão colegiado com atribuição.

5. Improcedência para determinar o prosseguimento das sindicâncias em desfavor do requerente e confirmar a sua remoção compulsória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator, revogando a cautelar concedida na 20ª Sessão Ordinária.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 1.152/2012-71

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE INÉRCIA E EXCESSO DE PRAZO, DECORRENTE DO NÚMERO REDUZIDO DE PROMOTORES NA COMARCA. PEDIDO DE CORREIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS CONCRETOS E SUFICIENTES PARA AFERIR RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS. AUMENTO DO NÚMERO DE PROMOTORES NA COMARCA. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. MATÉRIA INSERIDA NA ATIVIDADE-FIM DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA DO CNMP. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A situação trazida a exame neste procedimento apresenta-se desprovida de qualquer documento ou referência a situações concretas de onde se possam extrair responsabilidades por inércia ou excesso de prazo.

2. O fato de o próprio requerente apontar, como solução para o problema por ele identificado, a designação de mais Promotores de Justiça para atuar na região, conduz necessariamente à conclusão de que o requerente não se dirigiu a este Conselho Nacional para buscar a responsabilização deste ou daquele Membro do Parquet fluminense, mas, sim, para sugerir uma distribuição funcional diferente da adotada pela Administração.

3. O Conselho Nacional do Ministério Público não detém competência para invadir o plano da discricionariedade administrativa do Procurador-Geral de Justiça, no tocante à eleição de prioridades para a atuação do Ministério Público por ele chefiado.

4. Eventuais situações de inércia ou excessos injustificados de prazos ocorridos em casos concretos não só podem como devem ser apreciados por este Conselho Nacional em sede de procedimento administrativo específico, não sendo o caso, contudo, do objeto tratado nos presentes autos.

5. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o Pedido de Providências, tudo nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001017/2012-26

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
RECORRENTE: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO - PROCURADOR DA REPÚBLICA

RECORRIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DEVERES FUNCIONAIS. REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS RELIGIOSAS NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO. UTILIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. IMPOSIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR. ARQUIVAMENTO PELA CORREGEDORIA NACIONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. INEXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer do recurso interno e julgá-lo improcedente, mantendo a decisão da Corregedoria Nacional.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001301/2012-01

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

EMBARGANTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA - PROMOTOR DE JUSTIÇA/MT

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. MANIFESTA TENTATIVA DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSÃO APENAS EXCEPCIONALMENTE. REJEITADO.

1. Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo em face da Decisão proferida pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público.

2. O Embargante visa o reexame da matéria já decidida pelo plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público, o que só se admite excepcionalmente, como em casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, o que não é a hipótese.

3. Embargos de Declaração conhecido ante a tempestividade e, no mérito, rejeitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar pela rejeição dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 0.00.000.001466/2012-74

ASSUNTO: REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES REQUISITADOS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMBARGANTES: ALDENIERE JACOME COSTA E OUTROS
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDORES CONCURSADOS REQUISITADOS PELO MPU. SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E GDF. REDISTRIBUIÇÃO. QUADRO DO MPU. FORÇA DE TRABALHO USUFRUÍDA POR DUAS DÉCADAS. ATO JURÍDICO QUE SE PERPETUOU NO TEMPO. RECONHECIMENTO PELO CNMP. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO QUANTO A FORMA DE REDISTRIBUIÇÃO. OMISSÃO QUANTO AO DIREITO DOS SERVIDORES

DO GDF. GARANTIA DE PERMANÊNCIA NOS QUADROS DO MPU ATÉ EFETIVAÇÃO POR LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE PROJETO DE LEI IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO SANADA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

- Na decisão embargada o CNMP já reconheceu o direito dos servidores que ao longo de duas décadas dedicaram sua vida funcional para garantir o bom funcionamento do MPU, de modo que o retorno aos órgãos de origem, certamente, ser-lhes-ia prejudicial.

- Em sede de embargos declaratórios não se pode mais discutir, em regra, o acerto ou desacerto meritório da decisão embargada, mas, apenas, sanar omissões contradições e obscuridade nela contida.

- Os servidores/embargantes do GDF - Governo do Distrito Federal também se encontram na mesma situação aos servidores/embargantes que são efetivos do Poder Executivo Federal, pelo que o direito atribuído a uns não pode ser diferente do concedido aos outros, haja vista que AMBOS, estão na mesma situação jurídica.

- Fica garantido aos embargantes, que tenham origem no Poder Executivo Federal ou no GDF, de se manter na estrutura do MPU - como já reconhecido na decisão embargada - até o advento de suas respectivas aposentadorias, cabendo ao Procurador Geral da República regularizar formalmente na forma que lhe couber.

ACÓRDÃO

Acordam os membros vistos relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e acolher os Embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 0.00.000.000262/2013-05

ASSUNTO: REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR REQUISITADO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BORGES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR REQUISITADO PELO MPU. SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. REDISTRIBUIÇÃO. DESAPENSAMENTO DOS PROCESSOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO OPOSTOS PELA REQUERENTE. INEXISTÊNCIA DE RECURSO. TRÂNSITO EM JULGADO.

- A decisão julgou parcialmente procedente o feito enquanto os processos estavam apensados, oportunidade em que foram opostos embargos declaratórios por alguns requerentes. A requerente do presente procedimento, contudo, não subcreveu os embargos, inexistindo recurso a seu favor, operando o trânsito em julgado do feito.

ACÓRDÃO

Acordam os membros vistos relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em reconhecer o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 0.00.000.000505/2013-05

ASSUNTO: REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA REQUISITADA

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTE: LEUNIDES NEIDER FREITAS PERES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDORA REQUISITADA PELO MPU. SERVIDORA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. REDISTRIBUIÇÃO. DESAPENSAMENTO DOS PROCESSOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO OPOSTOS PELA REQUERENTE. INEXISTÊNCIA DE RECURSO. TRÂNSITO EM JULGADO.

- A decisão julgou parcialmente procedente o feito enquanto os processos estavam apensados, oportunidade em que foram opostos embargos declaratórios por alguns requerentes. A requerente do presente procedimento, contudo, não subcreveu os embargos, inexistindo recurso a seu favor, operando o trânsito em julgado do feito.

ACÓRDÃO

Acordam os membros vistos relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em reconhecer o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 0.00.000.001545/2012-85

ASSUNTO: REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES REQUISITADOS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTES: UACI ALVES PEREIRA E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDORES CONCURSADOS REQUISITADOS PELO MPU. SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E GDF. REDISTRIBUIÇÃO. QUADRO DO MPU. FORÇA DE TRABALHO USUFRUÍDA POR DUAS DÉCADAS. ATO JURÍDICO QUE SE PERPETUOU NO TEMPO. RECONHECIMENTO PELO CNMP. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO QUANTO A FORMA DE REDISTRIBUIÇÃO. OMISSÃO QUANTO AO DIREITO DOS SERVIDORES DO GDF. GARANTIA DE PERMANÊNCIA NOS QUADROS DO MPU ATÉ EFETIVAÇÃO POR LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE PROJETO DE LEI IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO SANADA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

- Na decisão embargada o CNMP já reconheceu o direito dos servidores que ao longo de duas décadas dedicaram sua vida funcional para garantir o bom funcionamento do MPU, de modo que o retorno aos órgãos de origem, certamente, ser-lhes-ia prejudicial.

- Em sede de embargos declaratórios não se pode mais discutir, em regra, o acerto ou desacerto meritório da decisão embargada, mas, apenas, sanar omissões contradições e obscuridade nela contida.

- Os servidores/embargantes do GDF - Governo do Distrito Federal também se encontram na mesma situação aos servidores/embargantes que são efetivos do Poder Executivo Federal, pelo que o direito atribuído a uns não pode ser diferente do concedido aos outros, haja vista que AMBOS, estão na mesma situação jurídica.

- Fica garantido aos embargantes, que tenham origem no Poder Executivo Federal ou no GDF, de se manter na estrutura do MPU - como já reconhecido na decisão embargada - até o advento de suas respectivas aposentadorias, cabendo ao Procurador Geral da República regularizar formalmente na forma que lhe couber.

ACÓRDÃO

Acordam os membros vistos relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e acolher os Embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000188/2013-19

ASSUNTO: RECURSO INTERNO

REQUERENTE: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEDIDA JUDICIAL POSTULADA PELO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS ESTRITOS TERMOS DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E DO EXERCÍCIO REGULAR DAS FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA DE CAMPO PARA A ATUAÇÃO DO CNMP EM MATÉRIA DISCIPLINAR.

1. Irretocável a decisão da Corregedoria Nacional ao reconhecer que o requerimento judicial deduzido pelo membro do Ministério Público é fruto de sua atribuição e independência funcional, sob o amparo do seu íntimo convencimento motivado, despido de repercussão para a atuação deste CNMP na seara disciplinar.

2. Recurso interno conhecido e, no mérito, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer do recurso interno e julgá-lo improcedente, mantendo a decisão da Corregedoria Nacional.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ED-ED EM PD Nº 0.00.000.000741/2012-32

EMBARGANTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (OAB/DF 37797)

EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. IMPROVIMENTO DOS "EMBARGOS DOS EMBARGOS" E DETERMINAÇÃO DE IMEDIATO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO.

1. O membro do Ministério Público Militar pretende novo julgamento de seu feito, alegando, para tanto, omissão e contradição no acórdão que julgou os primeiros embargos declaratórios.

2. Pretensão de rediscussão de matérias já decididas.

3. Inocorrência de omissão quanto à fundamentação sobre o ato de interromper as férias sem retorno imediato ao local de trabalho.

4. Também não houve contradição na decisão que considerou a publicação da Portaria como termo a quo para a contagem do prazo do art. 253 da LC 75/1993.

5. Proporcionalidade na pena de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão.

6. Manifesta improcedência e caráter protelatório dos "embargos dos embargos".

7. Determinação de imediato trânsito em julgado e cumprimento do acórdão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedentes os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator



ACÓRDÃOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000504/2013-52
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CLARICE TEIXEIRA MAIA
REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. TRANSCURSO DE MAIS DE DOIS ANOS NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DO FEITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

1. O transcurso de mais de dois anos na condução de inquérito policial, com intervenção meramente genérica, sugere a ocorrência de falta funcional relativa ao dever de controle externo da atividade policial por parte do promotor de Justiça encarregado do feito.

2. Instauração de sindicância.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do voto do Relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001109/2013-97
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SISEMPPA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. PEDIDO DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA AOS DIRETORES DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MP-PA. DEFERIMENTO PARCIAL. ART. 95, §1º, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 8.112/1990. PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES LICENCIADOS PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA E O NÚMERO DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE E NA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. O art. 95, §1º, da Lei Estadual nº 5.810/1994 concedeu, ao administrador, margem de liberdade para decidir, no caso concreto, o número de servidores a serem licenciados para o exercício de mandato classista, até o limite de quatro diretores de entidade sindical.

2. A limitação do número de servidores licenciados, levando em consideração o número de associados (art. 92, da Lei nº 8.112/90), é razoável e se mostra em consonância com o interesse público, não havendo que se falar em violação à liberdade de associação, constitucionalmente assegurada.

3. Pedido julgado improcedente.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade/maioria, pela improcedência do presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001440/2011-45
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: EMÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO DE TEMPO NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DO FEITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

1. O transcurso de mais de dez anos na condução de inquérito policial, com intervenções meramente genéricas, sugerem a ocorrência de falta funcional relativa ao dever de controle externo da atividade policial por parte dos promotores de Justiça encarregados do feito.

2. Instauração de sindicância.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do voto do Relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001167/2013-11
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO
(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo interposto por João Antônio Desidério de Oliveira, em desfavor de Roberto Monteiro Gurgel Santos e Rômulo Moreira Conrado, em razão de manifesta improcedência das alegações do Requerente e, o faço com fundamento no artigo 43, IX, "b", do RI/CNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.720/2013-15
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO

(...)Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida às fls. 21 e, diante da impossibilidade jurídica do pedido do requerente, que confronta diretamente dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí (LC nº 12/1993), bem como em face da incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para exercer controle difuso de constitucionalidade de normas, ainda que de modo indireto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste procedimento de controle administrativo, com fulcro no art. 43, IX, alíneas "b" e "c" do RICNMP. Dê-se ciência às partes mediante publicação no Diário Oficial da União, bem como por meio de correio eletrônico ao requerente e por meio de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001624/2013-77
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: ALINE SILVA FÁVERO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO

(...)Ante o exposto, constatada a regularidade, dentro do possível, da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, determino o arquivamento do presente PP nº 0.00.000.001624/2013-77, por perda de objeto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP. Dê-se imediata ciência ao requerente, com as homenagens de praxe.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001665/2013-63
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista a falta de interesse do requerente. Arquive-se. Intime-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO: RPD Nº 0.00.000.000749/2013-80
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
DECISÃO

(...)Ante o exposto, constato a regularidade da atuação da corregedoria local, evidenciando-se a manifesta improcedência da presente revisão, bem como sua incompatibilidade com enunciado deste Conselho Nacional, de modo que determino o arquivamento da presente Revisão de Processo Disciplinar - RPD nº 0.00.000.000749/2013-80, com fundamento nos arts. 111, Art. 43, IX, alíneas b e d do RICNMP, e Enunciado nº 07 do CNMP. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001321/2013-54
REQUERENTE: COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSUNTO: TRATA-SE DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SOLICITANDO A APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO ILEGAL PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAQUELE ESTADO, O QUAL DETERMINA A

IMEDIATA ADOÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSOS JUDICIAIS (E-JUD2) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, diante da conciliação amistosa realizada entre MPES e TJES, e não havendo qualquer providência a ser adotada no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do presente feito com base no artigo 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000693/2013-63
REQUERENTE: CLÁUDIO DA SILVA LEIRIA
ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS DESTE CONSELHO NACIONAL EM RELAÇÃO ÀS RESOLUÇÕES Nº 101 E 154 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE VIOLAM AS ATRIBUIÇÕES DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INDICAR OS BENEFICIÁRIOS DAS TRANSAÇÕES PENAIAS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

DECISÃO

(...) Por fim, determino o arquivamento do presente feito, bem como do PIC 867/2013-98 e do PIC 1328/2013-76, com base no artigo 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP, após a juntada de cópia desta decisão nestes dois procedimentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro do CNMP
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

DECISÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001040/2013-00

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO

(...)Ademais, colacionou-se aos autos farta documentação comprobatória das providências adotadas pelo MP/BA quanto às irregularidades praticadas pela Prefeitura de Serrinha/BA (fls. 18/33 e fls. 37/183), o que afasta a alegação de inércia ou morosidade por parte da instituição requerida.

Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento da presente representação, com fulcro no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001131/2013-37
REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
REQUERENTE: AÇÃO CEARENSE DE COMBATE A CORRUPÇÃO E A IMPUNIDADE - ACECCI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático da presente RIEP, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c" do RICNMP.

Publique-se e cumpra-se.

Comuniquem-se ao Coordenador da Ação Cearense de Combate a Corrupção e a Impunidade e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 0.00.000.001741/2013-31 (Apenso: 0.00.000.001745/2013-19, 0.00.000.001751/2013-76 e 0.00.000.001756/2013-07)

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
Requerido: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

(...) Assim, o argumento apresentado não se mostra suficiente para justificar a aplicação da exceção do sigilo, ficando, por conseguinte, revogada a determinação que inicialmente concedeu a medida.

Diante disso, intemem-se o requerente deste feito e dos PCA's nos 1745/2013-19 e 1751/2013-76, em apenso, dando-lhes ciência desta decisão e conferindo-lhes oportunidade para manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o interesse no prosseguimento dos autos, nos termos do artigo 43, § 4º, do Regimento Interno do CNMP.

Comunique-se também o autor do PCA nº 1756/2013-07 do teor da presente decisão.

Oficie-se ao Procurador-Geral do Trabalho com cópia desta, para conhecimento, e para, caso queira, apresentar informações adicionais a respeito dos fatos, no prazo de 15 dias.

Junte-se cópia da decisão nos procedimentos em apenso.

Publique-se edital para conhecimento de eventuais interessados, conforme artigo 126 do Regimento Interno do CNMP.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 928, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA 2013), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							400.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							335.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	335.000
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							65.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							400.000
		ATIVIDADES							
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							400.000
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

PORTARIA Nº 929, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013 (LOA 2013), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 467.500,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							170.000
		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							128.000
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	128.000
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							42.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	42.000
TOTAL - FISCAL									42.000
TOTAL - SEGURIDADE									128.000
TOTAL - GERAL									170.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica					130.000
		ATIVIDADES					
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares					130.000
03 306	0581 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	100
TOTAL - FISCAL							130.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							130.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica					167.500
		ATIVIDADES					
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares					167.500
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	100
TOTAL - FISCAL							167.500
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							167.500

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica					170.000
		ATIVIDADES					
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares					85.412
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	100
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares					84.588
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	100
TOTAL - FISCAL							170.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							170.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica					130.000
		ATIVIDADES					
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares					100.000
03 365	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	100
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares					30.000
03 331	0581 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	100
TOTAL - FISCAL							130.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							130.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica					167.500
		ATIVIDADES					
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares					167.500
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	100
TOTAL - FISCAL							167.500
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							167.500

PORTARIA Nº 930, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 524, de 22 de novembro de 2013, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 852, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 232, Seção 1, de 29 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE VALOR
03.122.0581.13AV.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Brasília - DF - Em Brasília - DF		4.4.90.00	100 140.000
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES		4.4.90.00	100 1.990.766
03.122.0581.1I42.4071 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR		4.4.90.00	100 105.000
03.122.0581.13A2.5296 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT		4.4.90.00	100 240.000
03.122.0581.5269.5314 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT		4.4.90.00	100 374.000
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional		3.3.90.00 4.4.90.00	100 12.529.225 100 10.000.000
T O T A L			25.378.991
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ		4.4.90.00	100 1.939.036
T O T A L			1.939.036
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE VALOR
03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal		3.3.90.00 4.4.90.00	100 31.100 100 400.000
03.131.0581.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional		3.3.90.00	100 34.916
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia em Brasília - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100 318.050
03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100 383.667
03.122.0581.1A51.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Ceilândia em Brasília - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100 72.938
03.122.0581.13C9.0053 - Ampliação do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga em Brasília - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100 3.387.658
T O T A L			4.628.329
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional		3.3.90.00 4.4.90.00	100 500.000 100 2.820.534
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE		4.4.90.00	100 1.620.318
03.122.0581.14PM.0795 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus - PI - No Município de Bom Jesus - PI		4.4.90.00	100 600.000
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS		4.4.90.00	100 5.000.000



03.122.0581.13CC.2053 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Eunápolis - BA - No Município de Eunápolis - BA	4.4.90.00	100	7.000
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	567.147
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	1.701.441
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	13.600
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	630.000
03.122.0581.13CG.0269 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	298.400
03.122.0581.14PQ.5218 - Aquisição de Imóvel para Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS	4.5.90.00	100	700.000
03.122.0581.14PN.5512 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho de Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	4.5.90.00	100	5.700.000
03.122.0581.7772.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	500.000
T O T A L			20.658.440

T O T A L G E R A L	52.604.796
---------------------	------------

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1,00
ATÉ DEZEMBRO	3.380.274.600	1.223.704.068	

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.
Nota 2: Recurso recebido pelo Ministério Público da União até 18 de dezembro de 2013.

PORTARIA Nº 931, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, §1º, inciso III da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 28.750.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								8.900.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								8.900.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		8.900.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										8.900.000
TOTAL - GERAL										8.900.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								2.200.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100		2.200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.200.000
TOTAL - GERAL										2.200.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						F	T	VALOR
			E	G	R	M	I			
			S	N	P	O	U		E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.850.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								9.850.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0		100	9.850.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.850.000
TOTAL - GERAL										9.850.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						F	T	VALOR
			E	G	R	M	I			
			S	N	P	O	U		E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								7.800.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								7.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0		100	7.800.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.800.000
TOTAL - GERAL										7.800.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						F	T	VALOR
			E	G	R	M	I			
			S	N	P	O	U		E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica								24.000.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								24.000.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0		100	24.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										24.000.000
TOTAL - GERAL										24.000.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						F	T	VALOR
			E	G	R	M	I			
			S	N	P	O	U		E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica								550.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								550.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0		100	550.000
TOTAL - FISCAL										550.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										550.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						F	T	VALOR
			E	G	R	M	I			
			S	N	P	O	U		E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica								1.600.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								1.600.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0		100	1.600.000
TOTAL - FISCAL										1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.600.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						F	T	VALOR
			E	G	R	M	I			
			S	N	P	O	U		E	
0581		Defesa da Ordem Jurídica								2.600.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								2.600.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0		100	2.600.000
TOTAL - FISCAL										2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.600.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 168, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de novembro de 2013.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA